



**Unidade Gestora: DIOPE**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
...15../2018, QUE FAZEM ENTRE SI O  
INSTITUTO NACIONAL DE  
METROLOGIA QUALIDADE E  
TECNOLOGIA - INMETRO E A  
EMPRESA ALIANÇA CARVALHO  
COMERCIO E SERVIÇOS DE  
PRODUTOS INDUSTRIAIS E  
AUTOMOTIVOS LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, localizado na Rua Santa Alexandrina, nº 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato, doravante denominado INMETRO, representado pelo seu Presidente, o Senhor CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF nº 243.461.877-49, e de outro lado, a ALIANÇA CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ 08.362.070/0001-00, estabelecida no endereço Rua Lateral, 1920 – Jardim Tropical - Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26010-660, neste ato, representada pela Sócia-Administradora Senhora FÁBIA CÍNTIA CARVALHO DOS SANTOS BRÍZIO, CPF 015.589.417-03, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 0052600.105449/2017-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de serviços para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, por demanda, com fornecimento de pneus, peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, bem como serviço de reboque de veículos automotores leves, utilitários e pesados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:





Serviço	Item	Especificação	Período	Valor Estimado
Grupo 1	1	Manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores.	12 meses	R\$ 226.512,00
	2	Fornecimento de pneus, peças, acessórios, componentes e outros correlatos deverão estar incluídos na prestação de serviços.		R\$ 184.699,99
	3	Serviço de reboque por carro tipo guincho, assistência de guincho deverá ser 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em todo território nacional e com seguro total incluso.		R\$ 6.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 417.611,99</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo da vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 34.801,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e um reais), perfazendo o valor total de R\$ 417.611,99 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e onze reais e noventa e nove centavos), devendo ser considerado o desconto de 22,30% (vinte e dois vírgula trinta por cento) sobre o item 2, sendo aplicado quando da emissão da Nota Fiscal.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.





#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18205/183023

Fonte: 174

Elemento de Despesa:

- 3.3.3.90.39.19 (item 01)
- 3.3.3.90.30.39 (item 02)
- 3.3.3.90.39.61 (item 03)

PI: 9499N203806

Nota de Empenho: 2018NE800313, no valor de R\$ 116.456,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) para os itens 01 e 03

Nota de Empenho: 2018NE800313, no valor de R\$ 71.756,00 (setenta e um mil e setecentos e cinquenta e seis reais) para o item 02

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 20.880,60 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.





## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Capital da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Justiça Federal, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

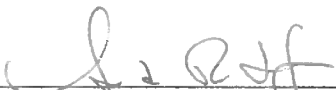
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

  
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do Inmetro

  
FÁBIA CÍNTIA CARVALHO DOS SANTOS BRÍZIO  
Representante da Contratada

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Kike  
CPF: 038.079.146-33

  
Nome: ANANDA R. DOS SANTOS DAES  
CPF: 086.004.427-02

